



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00031

Data 21/02/2013	Proposição Medida Provisória Nº 606, de 2013.
---------------------------	---

Autor Deputado EDUARDO BARBOSA – PSDB / MG	Nº Do Prontuário 230
--	--------------------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página	Art. 3º	Parágrafo	Inclso	Alinea
--------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 5º da Lei nº 12.513, de 2011, tratada no art. 3º da Medida Provisória nº 606, de 2013:

Art. 5º

§ 3º Para fins do inciso I, a formação inicial da pessoa com deficiência intelectual e múltipla será ofertada em duas etapas, sendo a primeira etapa para possibilitar o desenvolvimento de habilidades básicas necessárias à sua adaptação ao mundo do trabalho e a segunda etapa com vistas ao desenvolvimento de habilidades específicas voltadas para a execução das tarefas próprias da área de qualificação objeto da formação."

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em parceria com o Grupo Banco Mundial, apresentou em 2011 o Relatório Mundial sobre a Deficiência. Elaborado para disponibilizar aos países evidências a favor de políticas públicas para melhorar a vida das pessoas com deficiência, e colaborar, assim, com a implementação da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Relatório da OMS mostra que os resultados em termos de taxas de empregabilidade e de renda são piores de acordo com a gravidade da deficiência, e revela que as pessoas que sofrem de problemas mentais ou que possuem deficiências intelectuais parecem ser mais desprovidas em diversos cenários do que aquelas com deficiências físicas ou sensoriais, tanto nos países desenvolvidos quanto em desenvolvimento.

Estudos comprovaram que a taxa de empregabilidade varia consideravelmente de acordo com o tipo de deficiência, sendo menor essa taxa para indivíduos com deficiência intelectual e múltipla, os quais têm de três a quatro vezes menos probabilidade de conseguir emprego, e maior probabilidade de ficarem desempregados por períodos mais longos e frequentes; além de serem menos competitivas e de obterem mais empregos que se configuram como segregadores e com menor remuneração. As diferentes deficiências também produzem diferentes graus de preconceitos e de discriminação.

Na área da educação para o trabalho a pessoa com deficiência intelectual e múltipla ainda não conquistou de fato seus direitos fundamentais e reais. Ainda é grande o impacto que essas deficiências causam no mundo do trabalho e na sociedade em geral, e a dificuldade que se apresenta em pensar o trabalho dessas pessoas fora do quadro de referenciais conhecidos é um grande desafio para quem atua na área.

De acordo com o Sistema de 2010 da American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD) "a deficiência intelectual é caracterizada pela limitação significativa tanto no funcionamento intelectual como no comportamento adaptativo que se expressam nas habilidades conceituais, sociais e práticas. A deficiência intelectual origina-se antes dos 18 anos de idade".

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25/02/2013 às 15:05
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Nesta conceituação há duas características que se destacam nas pessoas com deficiência intelectual: *Limitação significativa no funcionamento intelectual e Limitação significativa no comportamento adaptativo*. Observe-se ainda que tais limitações significativas se manifestam nas habilidades conceituais, sociais e práticas.

Vale dizer que a conceituação nos leva a deduzir que pessoas com deficiência intelectual, apresentam limitações significativas (ou significativas desvantagens em relação às pessoas sem deficiência) para a aprendizagem de conceitos, das regras de convivência estabelecidas em determinados grupos sociais e para as aprendizagens práticas, além das relacionais. O fato de ressaltar, no conceito, que as limitações (ou desvantagens) são significativas permite considerar que o processo de aprendizagem, implica na adoção de estratégias de ensino tais, que propiciem o desenvolvimento das suas habilidades.

A educação para o trabalho, em qualquer profissão, exige desenvolvimento de habilidades cognitivas, relacionais, afetivas, sociais e práticas. As cognitivas implicam no desenvolvimento da leitura, escrita, operações matemáticas, conhecimentos gerais e específicos da área profissional na qual o estudante está construindo conhecimentos, etc.

As relacionais implicam no desenvolvimento de interações interpessoais, com ênfase para a empatia e para sentimentos de cooperação e solidariedade. As emocionais implicam no desenvolvimento das habilidades de autocritica, de autocontrole e de criação de vínculos interpessoais e objetivos. As sociais implicam no desenvolvimento do sentimento de pertença ao grupo, com reconhecimento da importância das regras de convivência e respeito a deveres e direitos. E as práticas implicam no desenvolvimento da memória de procedimentos (procedural) para as atividades motoras e psicomotoras exigidas por algumas profissões, com destreza e segurança pessoal e dos equipamentos e materiais empregados.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda com o intuito de deixar claro no texto da Lei nº 12.513, de 2011 (Pronatec), que a oferta de formação inicial para a qualificação profissional das pessoas com deficiência intelectual e múltipla deve ser estruturada de forma a atender as necessidades dessas pessoas, no sentido de propiciar, numa primeira etapa, o desenvolvimento de habilidades básicas e, numa segunda etapa, o desenvolvimento de habilidades específicas.

PARLAMENTAR


Deputado Eduardo Barbosa